



ESTATUTO SOCIAL PROJETO BEAUTY STAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. O "Projeto Beauty Star" é um projeto de marketing multinível, integrante e de propriedade da pessoa jurídica de direito privado BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.077.884/0001-05, representada por sua sócia administradora XXXXXX, nacionalidade, estado civil, ocupação, portadora da Carteira de Identidade nº XXXX via expedido pela SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, sendo que este "Projeto Beauty Star" não tem prazo de duração determinado, e o seu ano fiscal fica compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º. O "Projeto Beauty Star" tem sua sede no foro na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, na Rua T-38, número 363, Quadra 124, Lote 17, Casa 02, Setor Bueno, CEP 74.223-040, Goiânia (GO).

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 3º. O "Projeto Beauty Star" tem como objetivos e finalidades institucionais:

I - ser um projeto de marketing multinível, que integra e pertence com exclusividade a BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05, sendo composto por médicos cirurgiões plásticos, dermatologistas, nutrólogos, hospitais especializados em cirurgia plástica, estética, nutricionista e demais profissionais da área da saúde e estética.

II - Oferecer, realizar e ministrar palestras de interesse social e da coletividade, bem como promover cursos de capacitação e especialização, no segmento da cirurgia plástica, dermatológica e estética.



III - desenvolver, criar, comercializar, registrar propriedades intelectuais e marcas próprias de produtos modeladores, talas, próteses, óculos, lingerie e biquínis da marca "Lilit", dermocosméticos ("Beauty Touch") e produtos para auxiliar no emagrecimento e reposição de nutrientes ("Food 4 Beauty").

IV - Estabelecer objetivos de um projeto de caráter empreendedor e multidisciplinar totalmente direcionado aos profissionais da área de estética, saúde e beleza, pautado pelos princípios da ética e da preservação da saúde e bem-estar da coletividade e da sociedade.

V - pautar seus projetos atendendo e respeitando integralmente a legislação aplicável.

VI - admitir networking composta por profissionais da área de estética, saúde e beleza em território nacional e estrangeiro (o projeto vai poder legalmente se envolver com pessoas em outros países), atendendo as determinações legais para essa finalidade.

VII - associar conhecimento e tecnologia com foco em preservação da saúde e bem-estar humano, como foco no resultado, treinamento e capacitação profissional de excelência.

VIII - realizar cursos, treinamentos e processos de qualificação dos profissionais integrantes do "Projeto Beauty Star" para estimulá-los a tornarem-se líderes competentes e empresários de sucesso.

IX - realizar cursos, treinamentos e processos de qualificação dos profissionais integrantes do "Projeto Beauty Star" para estimulá-los a maximizarem suas metas e objetivos profissionais.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL – ADMISSÃO

Art. 4º. O "Projeto Beauty Star" poderá ser constituído por pessoas naturais e jurídicas em número ilimitado de componentes, sempre na forma estabelecida por este Estatuto e Regimento Interno do Projeto Beauty Star, estando todos, conservada as respectivas autonomias administrativas e



financeiras, submetidos a orientação da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05, integral e exclusiva responsável pelo projeto "Beauty Star".

Art.5º. Aquelas pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se candidatar a integrar a categoria de membro efetivo do "Projeto Beauty Star" deverão preencher ficha cadastral acompanhada de documentação específica, a ser previamente informada e exigida pelo regimento interno e circular informativa da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05, cuja recepção no projeto estará condicionada à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO desta pessoa jurídica, em ato a ser homologado pelo Presidente do "Projeto Beauty Star", também sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

Parágrafo único. Não cabe recurso da decisão do sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05, e presidente do "Projeto Beauty Star", que negar e indeferir o ingresso de candidato ao cargo de membro do efetivo.

CAPÍTULO IV - CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 6º. São duas as categorias sociais:

I – membro fundador, efetivo e proprietário do "Projeto Beauty Star", e que em caráter irrevogável e inalterável, é a pessoa jurídica de direito privado BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

II – membros associados/não efetivos e não permanentes, doravante também designados com a expressão "PROFISSIONAIS", são aqueles que se inscreveram e tiveram sua recepção admitida, após aprovação, em caráter temporário, pelo sócio-administrador da URCF TRATAMENTOS ESTETICOS EIRELI - ME - CNPJ/MF nº 24.556.049/0001-93, e homologado pelo Presidente do "Projeto Beauty Star".



CAPÍTULO V - DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES AOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

I - somente o membro fundador/efetivo tem poderes para gerenciar, autorizar, coordenar e administrar, os projetos, trabalhos, objetos e demais finalidades do "Projeto Beauty Star"

II - os membros associados/não efetivos, não tem qualquer poder de decisão e autorização para a consecução dos objetivos do "Projeto Beauty Star".

III - tanto o membro efetivo/fundador e os membros/não efetivos poderão participar das deliberações acerca do "Projeto Beauty Star", mas a autorização para realizar tais projetos é exclusiva do membro efetivo/fundador e do Presidente do "Projeto Beauty Star".

IV – o membro fundador poderá solicitar, a qualquer tempo, dos membros não efetivos, informações sobre o andamento dos projetos sob a sua responsabilidade, o respeito a este estatuto, ao regimento interno, a legislação aplicável ao segmento explorado pelo membro associado, controle de caixa, estoque, dados fiscais, financeiros e contábeis, controle de fluxo de caixa, de débitos, créditos, cumprimento dos treinamentos, utilização das marcas e propriedades intelectuais, e demais informações necessárias para manter a lisura e hígidez do "Projeto Beauty Star".

V – proceder o rescisão contratual do membro associado/não efetivo quando houver desrespeito a este estatuto do "Projeto Beauty Star".

VI - ter acesso amplo e ilimitado as contas a serem prestadas anualmente pelos membros associados/não efetivos.

Art. 8º. São deveres dos associados/não efetivos:



I – integrar ativamente o "Projeto Beauty Star", dentre os quais, o de se engajar a fim de fazer cumprir os objetivos e finalidades do projeto.

II - zelar pelos interesses e conceitos do "Projeto Beauty Star", comunicando imediatamente à Presidência, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações entre o "Projeto Beauty Star" e seus eventuais parceiros e/ou associados.

III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas do "Projeto Beauty Star".

IV - zelar pelo patrimônio material e moral do "Projeto Beauty Star".

V- desempenhar com dignidade os cargos, funções e projetos para os quais se candidataram.

VI – manter atualizada as suas informações cadastrais junto ao "Projeto Beauty Star".

Art. 9º. É expressamente vedado aos membros associados/não efetivos:

I - manifestarem em nome do "Projeto Beauty Star", opiniões, consultorias, pareceres, projetos, participar de debates, fóruns, conceder entrevistas em qualquer meio de comunicação televisivo, radiodifusão ou de internet, inclusive redes sociais, sem a prévia e expressa autorização do Presidente do "Projeto Beauty Star" e do sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

II - utilizar indevidamente para fins pessoais, o sítio de internet, redes sociais de internet, marcas, insígnias, logotipo, papel timbrado, expedir ofícios, enviar ou receber correio eletrônico institucional, todos pertencentes ao "Projeto Beauty Star".

III - se apresentar e manifestar, valendo-se da qualidade de membro associado/não efetivo do "Projeto Beauty Star", sobre o assunto/tema objetos deste estatuto, em opiniões, pareceres,



projetos, participar de debates, fóruns, conceder entrevistas em qualquer meio de comunicação televisivo, radiofusão ou de internet, sem a prévia aprovação e autorização do Presidente do "Projeto Beauty Star" e respectiva homologação pelo sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

IV - firmar parcerias, contratos de prestação de serviços, ou qualquer outra espécie de vínculo jurídico valendo-se da qualidade de membro associado/não efetivo do "Projeto Beauty Star", sem a prévia aprovação e autorização do Presidente do "Projeto Beauty Star" e respectiva homologação pelo sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

V - prestar contas de todas as ações e atividades que tenham sido praticadas em cumprimento das finalidades institucionais do "Projeto Beauty Star".

Parágrafo único: Todo ato a ser realizado perante terceiros, sejam estes, pessoas naturais ou jurídicas, que envolva o "Projeto Beauty Star" e seus objetivos, deve ser comunicado previamente ao seu Presidente, ou, na falta desses, ao sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

CAPÍTULO VI - EXCLUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 10. Poderão ser excluídos os membros associados/não efetivos que:

I - não cumprirem com as suas obrigações sociais, em especial as estabelecidas no arts. 8º e 9º deste Estatuto.

II - não cumprirem as normas internas do "Projeto Beauty Star", bem como de eventuais contratos celebrados entre este projeto e seus demais parceiros e membros não efetivos.



III – por dissolução da pessoa jurídica BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05 ou do "Projeto Beauty Star", por livre decisão do presidente do "Projeto Beauty Star" e do sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

IV – por morte da pessoa natural ou incapacidade civil não suprida, ou no caso de pessoa jurídica, por sua dissolução nos termos legais.

V – deixar de prestar contas e informações nas formas previstas neste estatuto.

VI - praticarem quaisquer condutas profissionais incompatíveis com as finalidades do "Projeto Beauty Star" ou fora dos padrões éticos, que devem reger seus membros.

Parágrafo primeiro: Toda exclusão de membro associado/não efetivo, sempre será realizada respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo: O Presidente do "Projeto Beauty Star" dará início ao procedimento de exclusão do membro associado/não efetivo, mediante portaria assinada, que notificará o mesmo para apresentar sua defesa em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da referida notificação, postada via aviso de recebimento (AR).

Parágrafo terceiro: Após apresentada a defesa do membro associado/não efetivo, o Presidente do "Projeto Beauty Star" irá decidir acerca da exclusão do mesmo, em decisão fundamentada, comunicando sua decisão via carta com aviso de recebimento para o endereço constante do cadastro do membro associado/não efetivo. Caso o aviso de recebimento retorne sem assinatura do membro associado/não efetivo ou cumprimento efetivo, a sua exclusão será publicada em jornal de regular circulação na sede do endereço de cadastro do membro associado/não efetivo ora excluído.



Parágrafo quarto: Uma vez comunicada via postal ou publicada a decisão pela exclusão do membro associado/não efetivo, não caberá recurso, operando-se de pleno direito a referida exclusão.

Art. 11. O membro associado/não efetivo poderá solicitar por escrito, através de notificação extrajudicial ou carta registrada com aviso de recebimento, pedido de desligamento do "Projeto Beauty Star", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qualquer tempo e independente de justa causa.

Parágrafo único: O pedido de desligamento somente será efetivado pelo Presidente se o membro associado/não efetivo estiver em dia com suas obrigações sociais e depois de prestadas todas as contas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O "Projeto Beauty Star" terá a seguinte estrutura de administração:

I – Presidência.

II – Diretoria Institucional.

III - Diretoria de Projetos e Desenvolvimento Comercial e de Estratégias de Marketing.

IV – Diretoria Financeira.

Parágrafo primeiro: A Presidência é cargo estatutário permanente e inalterável e pertence e corresponde a pessoa do sócio-administrador da BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05, devidamente qualificada neste Estatuto.



Parágrafo segundo: A Diretoria Institucional, a Diretoria de Projetos e Desenvolvimento Comercial e de Estratégias de Marketing e a Diretoria Financeira, são cargos de livre e total nomeação, admissão e exclusão, por decisão única do Presidente do "Projeto Beauty Star".

Parágrafo terceiro: As pessoas naturais e jurídicas que assumirem quaisquer diretorias assinarão TERMO DE COMPROMISSO e não tem tempo de mandato definido, ficando o tempo de mandato da Diretoria sob exclusiva decisão do Presidente do "Projeto Beauty Star".

Art. 13. Compete a Diretoria Financeira:

I – prestação de contas do exercício anterior;

II – fiscalizar as contas e despesas dos membros associados/não efetivos e comunicá-las ao Presidente.

III – fixar honorários e gratificações das Diretorias.

IV – outros assuntos que constarem na prestação de contas anual a ser exigida pelo Presidente do "Projeto Beauty Star".

Art. 14. É de competência exclusiva do Presidente do "Projeto Beauty Star", deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – proceder a reforma de Estatuto Social.

II – dissolução voluntária do "Projeto Beauty Star".

III – destituir, por livre deliberação, qualquer pessoa natural ou jurídica que ocupe cargo de Direção e também membros associados/não efetivos que pratiquem atos de afronta a este Estatuto.



- IV - eleger, por livre nomeação aos membros que irão compor as Diretorias.
- V - nomear e convocar as Diretorias para a prestação de contas.
- VI - definir as diretrizes do "Projeto Beauty Star", assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalhos e Projetos.
- VII - acompanhar a atuação de todas as Diretorias quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.
- VIII - constituir e demitir diretores com limitações de poderes e prazos.
- IX – deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de membros associados/não efetivos.
- X - contratar serviço independente de auditoria.
- XI - decidir sobre casos omissos deste Estatuto.
- XII - aprovar em caráter exclusivo a admissão de associado efetivo para integrar os quadros do "Projeto Beauty Star".
- XIII - representar o "Projeto Beauty Star", ativa ou passivamente, perante toda e qualquer repartição pública ou entidade privada, todo e qualquer órgão da administração federal, estadual e municipal, bem como em qualquer autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações legais, estatutárias, regimentais e dos órgãos superiores relacionadas ao cargo.
- XV – convocar e presidir as reuniões com as Diretorias.



XVI - autorizar as despesas e investimentos, determinando os respectivos termos, valores e condições estabelecidos no plano de metas.

XVII - assinar, os cheques e os demais títulos que impliquem movimentos de valores do "Projeto Beauty Star", sejam estes quaisquer valores.

XVIII - firmar documentos que importem responsabilidade ou obrigação do "Projeto Beauty Star", inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras, cheques, autorizações de pagamentos, recebimentos, quitações e outros.

XIX - aprovar e assinar termos de assessoria, parceria, contratos e convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno ou externo, sociedades mercantis, órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e contratos de parceria, protocolo de intenções e demais documentos relacionados com os objetivos sociais do "Projeto Beauty Star".

XX - assinar juntamente com os Diretores, os instrumentos de aquisição, alienação de bens imóveis, móveis e direitos reais.

XXI- aprovar o serviço de assessoria, convênio ou quaisquer atividades que integrem os objetivos sociais do "Projeto Beauty Star".

XXII – manifestar em nome do "Projeto Beauty Star" opiniões, pareceres, projetos, participar de debates, fóruns, conceder entrevistas em qualquer meio de comunicação televisivo, de radiofusão ou de internet, e caso esteja impossibilitado de exercer esses atos, delegar os mesmos em caráter excepcional a alguns dos Diretores, e na impossibilidade deste, excepcionalmente, por qualquer outro associado mediante expressa autorização.

Art. 15. Compete ao Diretor Institucional:



I - a gestão operacional, administrativa e de projetos referentes a palestras, eventos, viagens, parcerias e demais atos destinados a divulgar os objetivos sociais do "Projeto Beauty Star", sempre submetido a homologação do Presidente;

II - supervisionar os trabalhos do seu corpo de recursos humanos e funcional, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Presidência.

III - supervisionar e monitorar todos os convênios, contratos de parceria, projetos, fazendo cumprir os prazos determinados pela Presidência;

IV – secretariar os trabalhos do Presidente em todas as reuniões, eventos e palestras na forma deste Estatuto;

V - auxiliar a Diretoria Financeira na gestão financeira, orçamentária e patrimonial;

VI - propor junto ao Presidente e Diretoria de de Projetos e Desenvolvimento Comercial e de Estratégias de Marketing, a coordenação dos programas, projetos, convênios e termos de parceria vinculados ao "Projeto Beauty Star";

VII - elaborar a proposta técnica e o planejamento das ações prospecção de eventos, parcerias e potenciais clientes, referentes aos exercícios seguintes;

Art. 16. Compete ao Diretor de Projetos e Desenvolvimento Comercial e de Estratégias de Marketing :

I – participar, monitorar e supervisionar a execução de todos os convênios, contratos de parceria, programas e projetos técnicos, fazendo cumprir o plano de trabalho estabelecido pelo Diretor Institucional, auxiliando o mesmo no desenvolvimento de estratégias comerciais e de publicidade, propaganda e marketing.



II - promover a execução do plano de trabalho de propaganda, publicidade, marketing e estratégia comercial, apresentando ao Presidente os relatórios de atividades técnicas e operacionais mensalmente;

III - propor junto ao Presidente e Diretoria Institucional, a coordenação dos programas, projetos, convênios e termos de parceria vinculados ao "Projeto Beauty Star";

IV - elaborar a proposta técnica e o planejamento das ações comerciais, de publicidade, propaganda e marketing, referentes aos exercícios seguintes;

V - elaborar e apresentar os projetos a serem implementados pelo "Projeto Beauty Star", relacionados às áreas técnicas;

VI - fazer a avaliação técnica dos projetos propostos à Diretoria.

CAPÍTULO VIII - CONSELHEIRO FISCAL

Art. 17. O Conselheiro Fiscal, poderá ser livremente nomeado, a qualquer tempo pelo Presidente do "Projeto Beauty Star", e caso necessário seja destituído por livre deliberação do Presidente.

Parágrafo único: O cargo de Conselheiro Fiscal não é obrigatório na composição do "Projeto Beauty Star", e tem como objetivo prestar consultoria financeira, contábil e de auditoria ao Presidente e em caráter auxiliar ao Diretor Financeiro.

Art. 18. O Conselheiro Fiscal não poderão ter entre si, nem com os demais Diretores, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art.19. O Conselheiro Fiscal reunir-se-á, com o Presidente e se necessário com o Diretor Financeiro, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, quando devidamente convocado.



Art.20. Em sua primeira reunião com o Presidente, este escolherá entre seus Diretores e assessores, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

Art.21. Ao Conselheiro Fiscal compete, mediante autorização do Presidente:

I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do "Projeto Beauty Star", na posse de qualquer membro associado/não efetivo, assim como a sua situação financeira;

II - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, parecer sobre a situação financeira dos parceiros e membros associados/não efetivos, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do "Projeto Beauty Star";

IV - denunciar ao Presidente, erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los, tudo em caráter de urgência;

V - convocar Reunião Extraordinária, com o Presidente e demais Diretorias que se fizerem necessárias, sempre que assuntos relevantes justifiquem sua convocação;

VI – contratar auditoria externa sempre que julgar necessária, desde que previamente autorizada pelo Presidente;

VII - analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual;

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS



Art.22. Os resultados financeiros estabelecidos entre o "Projeto Beauty Star" e seus membros associados/não efetivos será regido conforme os TERMOS ANEXOS, devidamente autorizados pelo Presidente e poderão ter como metas iniciais as seguintes condições abaixo definidas.

Art. 23. O "Projeto Beauty Star" terá sua estruturação de resultados financeiros com base em quatro formas de pontuação:

I - através da participação dos membros associados/não efetivos como profissionais devidamente cadastrados nos projetos em treinamentos, capacitações, simpósios, vídeo-conferências e "workshops", com exigência de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas ao mês, a ser cumprida.

II - o aumento do resultado financeiro será proporcional ao número do alcance metas estabelecidas com base no número de clientes atendidas pelo "Projeto Beauty Star".

III - o aumento do resultado financeiro será proporcional ao número do alcance metas estabelecidas com base na revenda de produtos do "Projeto Beauty Star", dentre eles "Lilit", "Beauty Touch" e "Food 4 Beauty", estes previamente adquiridos com desconto pelo membro associado/não efetivo, denominado(a) "REVENDEDOR(A)".

IV - através do cadastramento e liderança de outros profissionais - "Leadership".

Art. 24. Também integra a estruturação dos RESULTADOS FINANCEIROS do "Projeto Beauty Star", tomando-se por base no desenvolvimento de atividades e acúmulo de pontos através do desempenho de membro associado/não efetivo a seguinte classificação de categorias:

I - "**RUBI**" – aquela(e) que acumula a quantia de 0 (zero) pontos até 19.000 (dezenove mil) pontos.

II - "**DIAMANTE**" - aquele que acumula a quantia de 20.000 (vinte mil) pontos até 50.000 (cinquenta mil) pontos.



III - "**BLACK**" - aquele que acumula a quantia de 51.000 (cinquenta e um mil) pontos até 100.000 (cem mil) pontos.

Parágrafo primeiro: A apuração dos pontos será anual, compreendida esta de janeiro a dezembro, e configura requisito para participar da pontuação que o membro associado/não efetivo esteja mantendo a média de pontuação **cumulativa anual** para a sua respectiva categoria, RUBI, DIAMANTE ou BLACK, para que assim altere sua categoria.

Artigo 25. A contabilização da pontuação será com base na participação do membro associado/não efetivo no "Projeto Beauty Star" e para isso existem dois sistemas para de acumulação de pontos, sendo eles:

I - o sistema de PONTUAÇÃO DIRETA com base no desempenho do profissional dentro do "Projeto Beauty Star" nos seguintes segmentos:

- a) Profissional Rubi – 4% (Procedimentos Cirúrgicos)
- b) Profissional Diamante – 6% (Procedimentos Cirúrgicos)
- c) Profissional Black – 8% (Procedimentos Cirúrgicos)
- d) nos procedimentos dermatológicos a pontuação é feita de acordo com cada procedimento realizado e seu lucro líquido.

II - o sistema de PONTUAÇÃO INDIRETA ou "Leadership" que consiste na liderança de outros profissionais, sendo que o membro associado/não efetivo (profissional) tem a oportunidade de cadastrar outros profissionais assim que atingir o nível Diamante e liderar estes profissionais, nos seguintes parâmetros:

- a) Profissional Rubi – 4% (Procedimentos cirúrgicos)
- b) Profissional Diamante – 3% (Procedimentos cirúrgicos)
- c) Profissional Black – 2% (Procedimentos Cirurgicos)



Art. 26 Acerca da Pontuação e Validade dos Beautycoins, resta estabelecido que os Beautycoins acumulados pelos membros associados/não efetivos têm validade de 12 meses a partir da data de aquisição.

I - A base de cálculo para a pontuação das indicações realizadas pelos profissionais que fazem parte da estrutura do "Projeto Beauty Star" será feita da seguinte forma:

a) A porcentagem do nível de cada profissional será calculada sobre o lucro líquido do valor pago pela cirurgia, excluindo valores de remuneração hospitalar, como sala cirúrgica, anestesia, acomodações, entre outros.

II - É explicitamente alinhado no "Projeto Beauty Star" que os profissionais que indicarem pacientes para cirurgia serão pontuados apenas se obedecerem à regra de encaminhamento do paciente para consulta com o contato de referência do "Projeto Beauty Star". Pacientes que procurarem consultas diretamente com clínicas e médicos do projeto não são considerados para pontuação e demais benefícios deste projeto.

Art. 27. Nas metas de RESULTADO FINANCEIRO os membros associados/não efetivos do "Projeto Beauty Star" deverão seguir rigorosamente este Estatuto e o seu respectivo Regimento Interno, no qual todos os profissionais cadastrados devem segui-lo, atentando-se principalmente para que:

I - sempre que integrar algum cliente para o "Projeto Beauty Star" deverá sempre continuar mantendo o contato e orientando o mesmo a respeito dos trabalhos, eventos e produtos do "Projeto Beauty Star", atualizando seu cadastro de forma regular.

II - orientar sempre o cliente ao preencher o prontuário, documentação e demais fichas cadastrais para que coloque o nome da profissional cadastrado para correlacionar ao sistema "Projeto Beauty Star" para que assim o profissional (membro associado) pontue.



III - prestar toda assistência ao cliente, ofertando todo o suporte de equipe multidisciplinar para garantir o melhor resultado e atendido, sempre dentro dos padrões de qualidade "Projeto Beauty Star".

IV - seguir integralmente o protocolo padronizado de atendimento do Grupo Ever Beauty (EB GROUP), de modo que requeira sempre autorização e orientação de nosso corpo clínico de Cirurgiões Plásticos e Estéticos, enfermeiros e esteticistas caso surja a necessidade de qualquer alteração no mesmo.

Art. 28. Na apuração dos RESULTADOS FINANCEIROS também será considerado como direito do membro associado/não efetivo o seguinte:

I - participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo "Projeto Beauty Star".

II - utilizar dos serviços de toda a equipe multidisciplinar disponibilizada pelo "Projeto Beauty Star".

III - participar de programas integrados em premiações, brindes e demais atos de reconhecimento profissional, dentro das pontuações estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e anexos.

IV - expedição de certificados de qualificação profissional de acordo com a participação nos cursos e eventos de capacitação ofertados pelo "Projeto Beauty Star".

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art.29. O patrimônio do "Projeto Beauty Star" será constituído de bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, os quais não compõe o patrimônio da pessoa jurídica BEAUTY STAR COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EM BELEZA LTDA - CNPJ/MF nº 40.077.884/0001-05.

Art. 30. O "Projeto Beauty Star" não distribui entre os membros associados/não efetivos e diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.



Art. 31. No caso de dissolução do "Projeto Beauty Star", o respectivo patrimônio líquido será doado a uma pessoa jurídica indicada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art.32. O "Projeto Beauty Star" poderá ser dissolvido por livre deliberação de seu Presidente, desde que liquidada todo o RESULTADO FINANCEIRO pendente.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As ações e atividades do "Projeto Beauty Star" serão pautadas pelos princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tudo de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 34. Para fins de efeitos de direito, declara-se que o "Projeto Beauty Star" foi fundado em janeiro do ano de 2.006, somente lavrando-se o presente Estatuto para fins de regularidade formal, na data abaixo informada.

Art.35. Este Estatuto é aprovado pelo seu Presidente, apto a produzir efeitos retroativos desde janeiro de 2.006, devendo seu conteúdo integral ser registrado em ata notarial ou escritura pública no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca para que tenha efeitos perante terceiros.

Goiânia, XX de XXXXXXX de 20XX.



PROJETO BEAUTY STAR

PRESIDENTE